

III

*(Atos preparatórios)***BANCO CENTRAL EUROPEU****PARECER DO BANCO CENTRAL EUROPEU****de 23 de maio de 2013****sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo euros destinadas aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em a circulação****(CON/2013/35)**

(2013/C 176/03)

Introdução e base jurídica

Em 16 de maio de 2013 o Banco Central Europeu (BCE) recebeu do Conselho da União Europeia um pedido de parecer sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas a circulação ⁽¹⁾ (a seguir «regulamento proposto»).

A competência do BCE para emitir parecer resulta do disposto no artigo 127.º, n.º 4, no artigo 128.º, n.º 2 do, no artigo 133.º e ainda no artigo 282.º, n.º 5 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, uma vez que o regulamento proposto se refere às denominações e especificações técnicas das moedas de euro. O presente parecer foi aprovado pelo Conselho do BCE nos termos do artigo 17.º-5, primeiro período, do regulamento interno do BCE.

Objetivo e conteúdo

O regulamento proposto reproduz largamente o conteúdo do Regulamento (CE) n.º 975/98 do Conselho, de 3 de maio de 1998, relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas a circulação ⁽²⁾, e incorpora as recomendações constantes do Parecer CON/2011/18 do BCE ⁽³⁾ quanto à alteração do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 975/98 do Conselho e do anexo I, e também quanto à supressão do considerando 13.

As alterações propostas visam, em particular, substituir todos os valores relativos à espessura de moedas constantes da tabela que figura no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 975/98 pelos valores da espessura real das moedas de euro. Estes valores são bem conhecidos e são utilizados como referência na produção das mesmas pelas casas da moeda.

Observações gerais

O BCE acolhe favoravelmente a iniciativa da Comissão de reformular o Regulamento (CE) n.º 975/98, uma vez que o regulamento proposto considera e incorpora as recomendações anteriores do BCE relativamente às especificações técnicas das moedas de euro.

Feito em Frankfurt am Main, em 23 de maio de 2013.

O Presidente do BCE

Mario DRAGHI

⁽¹⁾ COM(2013) 184 final.

⁽²⁾ JO L 139 de 11.5.1998, p. 6.

⁽³⁾ Parecer CON/2011/18, de 4 de março de 2011, sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas a circulação, (JO C 114 de 12.4.2011, p. 1). Todos os pareceres do BCE estão publicados no sítio *web* do BCE em <http://www.ecb.europa.eu>